



**Obra publicada pela
Universidade Federal
de Pelotas**

Reitora

Isabela Fernandes Andrade

Vice-Reitora

Ursula Rosa da Silva

Chefe do Gabinete da Reitoria

Aline Ribeiro Paliga

Pró-Reitora de Ensino

Maria de Fátima Cossio

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação

Flávio Fernando Demarco

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Eraldo dos Santos Pinheiro

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rosane Maria dos Santos Brandão

Pró-Reitor Administrativo

Ricardo Hartlebem Peter

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Paulo Roberto Ferreira Júnior

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Taís Ulrich Fonseca

Editora e Gráfica Universitária - Conselho Editorial

Presidente do Conselho Editorial: Ana da Rosa Bandeira

Representantes das Ciências Agrárias: Victor Fernando Büttow Roll (TITULAR) e Sandra Mara da Encarnação Fiala Rechsteiner

Representantes da Área das Ciências Exatas e da Terra: Eder João Lenardão (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências Biológicas: Rosangela Ferreira Rodrigues (TITULAR) e Francieli Moro Stefanello

Representantes da Área das Engenharias: Reginaldo da Nóbrega Tavares (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências da Saúde: Fernanda Capella Rugno (TITULAR) e Anelise Levay Murari

Representantes da Área das Ciências Sociais Aplicadas: Daniel Lena Marchiori Neto (TITULAR), Eduardo Grala da Cunha e Maria da Graças Pinto de Britto

Representante da Área das Ciências Humanas: Charles Pereira Pennaforte (TITULAR), Lucia Maria Vaz Peres e Pedro Gilberto da Silva Leite Junior

Representantes da Área das Linguagens e Artes: Lúcia Bergamaschi Costa Weymar (TITULAR), Chris de Azevedo Ramil e João Fernando Igansi Nunes

Instituto de Ciências Humanas

Diretor: Prof. Dr. Sebastião Peres

Vice-Diretora: Profa. Dra. Andréa Lacerda Bachettini

Núcleo de Documentação História da UFPel – Profa. Beatriz Loner

Coordenadora:

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Membros do NDH:

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Técnico Administrativo:

Paulo Luiz Crizel Koschier

História em Revista – Publicação do Núcleo de Documentação Histórica – Prof^a. Beatriz Loner

Comissão Editorial:

Prof^a Dra. Lorena Almeida Gill
Paulo Luiz Crizel Koschier

Conselho Editorial:

Prof^a Dra. Helga I. Landgraf Piccolo (UFRGS)

Prof. Dr. René Gertz (UFRGS) (PUCRS)

Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)

Prof^a. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)

Prof^a. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)

Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFF)

Prof^a. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)

Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos Aires).

Prof. Tommaso Detti (Università Degli Studi di Siena)

Editora: Lorena Almeida Gill

Editores do Volume: Lorena Almeida Gill, Tamires Xavier Soares, Micaele Irene Scheer

Editoração e Capa: Paulo Luiz Crizel Koschier

Imagem da capa: Sapateiro Volcei da Rosa.
Autor: Vinícius Kusma.

Pareceristas ad hoc:

Alisson Droppa (UNICAMP) | Ana Sosa González (UFPe) | Ariel Salvador Roja Fagundez (IFSul) | Caiuá Al-Alam (UNIPAMPA) | Carlos Eduardo Piassini (Colégio Riachuelo – Santa Maria/RS) | Clarice Speranza (UFRGS) | Charles Pennaforte (UFPe) | Eduardo Palermo

(Centro Universitário Rivera) | Éverton Quevedo (CESUCA) | Frederico Duarte Bartz (UFRGS) | Jonas Vargas (UFPe) | Lisiane Manke (UFPe) | Márcia Espig (UFPe) | Marilis Almeida (UFPe) | Melina Perusatto (UFRGS) | Olíveia Nery (UFPe) | Rodrigo Weimer (UFRGS – FEE) | Tatiane Bartmann (UFRGS) | Wanderlene de Freitas Souza Barros (UFAM)

Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 | Fone/fax: (53)3227 8411
e-mail: editora@ufpe.edu.br

Edição: 2022/1

ISSN – 2596-2876

Indexada pelas bases de dados: Worldcat Online
Computer Library Center | Latindex | Livre: Revistas de Livre Acesso | International Standard Serial Number | Worldcat | Wizdom.ai | Zeitschriften Datenbank

UFPe/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154 - Pelotas/RS - CEP: 96010-770

Fone: (53) 3284 3208 -

<http://wp.ufpe.edu.br/ndh/>

e-mail: ndh.ufpe@gmail.com

* obra publicada em julho de 2022.



Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
Simone Godinho Maisonave – CRB 10/1733
Biblioteca de Ciências Sociais – UFPel

H673 História em Revista [recurso eletrônico] : (Dossiê: Trabalhadores e Trabalhadoras no passado e no presente) / Núcleo de Documentação História da UFPel – Profa. Beatriz Loner, v. 27, n. 2, jul. 2022. - Pelotas: UFPel/NDH, 2022 – 193 p. ; 1,9 MB

Semestral

e-ISSN: 2596-2876

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader

Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/index>

1. História – Periódico 2. Trabalhadores 3. História do Trabalho

CDD: 907

Os textos contidos neste volume são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores. Salvo informação explícita em contrário, o(a)s autor(a) (es) respondem pelas informações textuais e imagéticas contidas no presente volume. O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada artigo é de inteira e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO INTRODUCTION <i>Lorena Almeida Gill Tamires Xavier Soares Micaele Irene Scheer</i>	7
DOSSIÊ: TRABALHADORES E TRABALHADORAS NO PASSADO E NO PRESENTE		
	COMBATE À CARESTIA NAS PÁGINAS DA IMPRENSA NEGRA: JORNAL O EXEMPLO (PORTO ALEGRE, 1917-1919) FIGHTING FAMINE IN THE PAGES OF THE BLACK PRESS: NEWSPAPER <i>O EXEMPLO</i> (PORTO ALEGRE, 1917-1919) <i>Liana Severo Ribeiro</i>	9
	TRABALHADORES E REPRESSÃO NO PÓS-ABOLIÇÃO EM ALEGRETE/RS WORKERS AND REPRESSION IN THE POST-ABOLITION IN ALEGRETE/RS <i>Guilherme Vargas Pedroso</i>	24
	TRABALHADORES NEGROS CRIAM UNIÃO FAMILIAR: REVIVENDO O MAIS ANTIGO CLUBE SOCIAL NEGRO DE SANTA MARIA/RS BLACK WORKERS CREATE <i>UNIÃO</i> FAMILIAR: RELIVING ON THE OLDEST BLACK SOCIAL CLUB IN SANTA MARIA/RS <i>Franciele Rocha de Oliveira</i>	42
	“MAÇAROCA” DESIGUAL: A LUTA DAS TECELÃS DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE PELA REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI NA DÉCADA DE 1940 UNEQUAL “MAÇAROCA”: THE STRUGGLE OF THE WEAVERS OF COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE FOR THE REMUNERATION ESTABLISHED BY LAW IN THE 1940S <i>Taiane Mendes Taborda</i>	69
	TRABALHO NAS FAZENDAS DE CACAU: NA COSTA DO OURO (GANA) E NO SUL DA BAHIA (1920-1945) WORK ON COCOA FARMS: IN THE GOLD COAST (GHANA) AND IN THE SOUTH OF BAHIA (1920-1945) <i>Luciane Aparecida Goulart</i> <i>Flávio Gonçalves dos Santos</i>	86

- "MINHA GENTE, VAMOS TODOS RECLAMAR": AS DEMANDAS DA CLASSE
TRABALHADORA DE FLORIANÓPOLIS EM *A VERDADE* (1952-1960)**
"MY PEOPLE, LET'S ALL COMPLAIN": THE DEMANDS OF THE WORKING CLASS OF
FLORIANÓPOLIS IN *A VERDADE* (1952-1960)
Jéssica Duarte de Souza **110**

ARTIGOS LIVRES

- AS MEMÓRIAS E SOCIABILIDADES DOS IMIGRANTES BRASILEIROS EM SUAS
CHEGADAS E PRIMEIROS TEMPOS EM TERRAS PARAGUAIAS**
THE MEMORIES AND SOCIABILITIES OF BRAZILIAN IMMIGRANTS IN THEIR
ARRIVALS AND EARLY DAYS IN PARAGUAYAN LANDS
Vanucia Gnoatto **136**

- SAÚDE E GÊNERO: O ENFRENTAMENTO CIDADINO EM PORTUGAL ÀS
EPIDEMIAS NA ERA MODERNA LUSITANA E A REPRESENTAÇÃO DO CORPO DA
MULHER**
HEALTH AND GENDER: THE CITIZEN ADDRESS IN PORTUGAL TO EPIDEMICS IN
THE MODERN LUSITANIAN ERA AND THE REPRESENTATION OF THE WOMAN'S
BODY
Audrei Rodrigo da Conceição Pizolati **155**

- O SISTEMA DO PADROADO NA COMARCA DO SERRO DO FRIO: A ATUAÇÃO DO
PADRE SIMÃO PACHECO NA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
DA VILA DO PRÍNCIPE, MINAS GERAIS, 1723-1776**
THE PATRONAGE SYSTEM IN THE SERRO DO FRIO COUNTY: THE PERFORMANCE
OF FATHER SIMÃO PACHECO IN THE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO OF THE
VILA DO PRÍNCIPE, MINAS GERAIS, 1723-1776
Danilo Arnaldo Briskievicz **171**

“MAÇAROCA” DESIGUAL: A LUTA DAS TECELÃS DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE PELA REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI NA DÉCADA DE 1940

UNEQUAL “MAÇAROCA”: THE STRUGGLE OF THE WEAVERS OF COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE FOR THE REMUNERATION ESTABLISHED BY LAW IN THE 1940S

Taiane Mendes Taborda¹

Resumo: Este trabalho aborda a luta das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense na Justiça do Trabalho (JT) para receber o pagamento do salário mínimo legal. Para tanto, foram analisados os processos trabalhistas dessa fábrica constantes no acervo da Justiça do Trabalho da 4ª região sob guarda do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas – Prof. Beatriz Loner (NDH-UFPEL) que abarcaram os anos posteriores ao Decreto-Lei nº 2.162 de 1º de maio de 1940, que fixou os valores do salário mínimo, com intuito de perceber se houve uma apropriação da lei que estabelecia valor mínimo de remuneração por parte das trabalhadoras e se, efetivamente, a lei representou para elas algum ganho nos tribunais. A abordagem teórico-metodológica privilegia a análise documental quantitativa e qualitativa ancorada nas percepções de cotidiano e tática a partir de Certeau (2014), sob a perspectiva de gênero de Scott (1995) e da divisão sexual do trabalho de Federici (2017). A investigação revelou que a via jurídica era pouco explorada e não efetivava direitos previstos em lei.

Palavras-chave: Operárias; Justiça do Trabalho; Salário Mínimo

Abstract: This work deals with the struggle of the workers of Companhia Fiação e Fabrices Pelotense in the Labor Court (JT) to receive the payment of the legal minimum wage. To this end, the labor lawsuits of this factory contained in the collection of the Labor Court of the 4th region under the custody of the Historical Documentation Center of the Federal University of Pelotas – Prof. Beatriz Loner (NDH-UFPEL) covering the years following Decree-Law No. 2162 of May 1, 1940, which set the minimum wage values, in order to see if there was an appropriation of the law that established a minimum amount of remuneration per part of the workers and if, in fact, the law represented any gain for them in the courts. The theoretical-methodological approach privileges the quantitative and qualitative documental analysis anchored in daily and tactical perceptions from Certeau (2014), in Scott's (1995) perspective of gender (1995), and in Federici's (2017) sexual division of labor. The investigation revealed that the legal route was little explored and that rights provided by law were not implemented.

Keywords: Workers woman; Work Justice; Minimum wage

¹ Doutoranda em História pelo PPGH/ UFPEL. E-mail: taianemt@gmail.com

SALÁRIO

*Ó que lance extraordinário:
aumentou o meu salário
e o custo de vida, vário,
muito acima do ordinário,
por milagre monetário
deu um salto planetário.
Não entendo o noticiário.
Sou um simples operário,
escravo de ponto e horário,
sou caxias voluntário
de rendimento precário,
nível de vida sumário,
para não dizer primário,
e cerzido vestuário.*

[...]

Carlos Drummond de Andrade

Introdução

“Os de menor produção, se não fazem igual trabalho aos demais, é por negligência, imperícia ou outro qualquer motivo negativo” (Processo 98/44, fl. 2). Foi desse modo que o advogado da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, Alcides de Mendonça Lima, justificou a diferença salarial entre as operárias diante do juiz na audiência realizada em 25 de julho de 1945 na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas (JCJ). Do lado oposto, estava Maria Francisca Nunes, tecelã que recebia quinzenalmente por tarefa e, apesar de trabalhar com dois teares, não conseguia obter o salário mínimo legal.

A reivindicação era que a fábrica pagasse na base da hora de trabalho ou reajustasse o preço básico da tarefa de tal modo que fosse possível conseguir o que era determinado como valor mínimo legal. O Decreto-Lei 5.977 de dezembro de 1943 estabelecia para regiões e distritos do interior do Rio Grande do Sul o valor diário de Cr\$ 10,40 e Cr\$ 1,30 a hora de trabalho².

A análise proposta neste artigo faz parte de um estudo maior sobre as experiências cotidianas e formas de luta das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense desenvolvido no Doutorado em História da UFPel. A presente investigação tem por objetivo observar, entre as ações trabalhistas da década de 1940 da companhia, os que

² Conforme tabela disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-lei-5977-1943_61713.html Acesso em: 19 jul. 2021.

se referiam ao salário mínimo, com o intuito de perceber se houve uma apropriação da lei que estabelecia valor mínimo de remuneração por parte das trabalhadoras e se, efetivamente, a lei representou para elas algum ganho nos tribunais.

Não se pretende analisar se o salário mínimo representou um aumento real no valor dos salários, tampouco o seu efetivo poder de compra, mas antes verificar como as trabalhadoras usaram esse aparato legal a seu favor no embate cotidiano laboral uma vez que estabelecida norma jurídica específica para regular a questão abria-se novas frentes de luta. Desse modo, o questionamento que orienta esse estudo indaga se essas trabalhadoras fabris ingressaram na Justiça do Trabalho em busca do pagamento de salários mínimos estabelecidos pela lei, como o poder judiciário conduziu essas demandas e os resultados dessas ações. Para tanto, foram analisados os processos trabalhistas dessa fábrica constantes no acervo do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas – Prof. Beatriz Loner (NDH-UFPEL) que abarcavam os anos posteriores ao Decreto-Lei 2.162 de 1º de maio de 1940³, que fixou os valores do salário mínimo pelo serviço diário prestado por trabalhadoras e trabalhadores adultos capaz de suprir às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. A decretação desse valor ocorria após amplos debates, ao longo da década anterior, sobre quais elementos seriam indispensáveis para compor essa remuneração, ficando de fora recursos para a educação, cultura e lazer.

No campo da História Social do Trabalho, as fontes judiciais oferecem amplas possibilidades de investigações, sobretudo acerca do cotidiano de trabalho e das estratégias de luta por direitos açambarcadas pelas trabalhadoras e trabalhadores. No entanto, a documentação referente à Justiça do Trabalho (JT) é escassa em função das políticas de descarte de processos trabalhistas⁴.

Nesse contexto, o volume documental da JT de Pelotas e região, recebido a partir de 2005 e salvaguardado no NDH – UFPEL, é de extrema relevância para pesquisas sobretudo acerca dos mundos dos trabalhadores, levando-se em consideração o volume de processos trabalhistas recebidos, mais de 93 mil processos⁵, que abarcam os anos de 1936 até

³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Institue%20o%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20e,Com%C3%A9rcio%20em%20cumprimento%20dos%20arts.> Acesso em: 18 abri. 2021.

⁴ A Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987 permite a eliminação dos pleitos finalizados e arquivados há mais de cinco anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17627.htm#:~:text=LEI%20No%207.627%2C%20DE,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 18 abri. 2022.

⁵ O NDH-UFPEL organiza as informações referentes aos processos em um banco de dados que fornece um

1998, dos quais cerca de 2.062⁶ têm relação com a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense.

Este estudo se situa em um cenário de esvaziamento de direitos trabalhistas em que o universo do trabalho tem sido cada vez mais envolvido pela lógica neoliberal sob o argumento da manutenção de empregos e criação de novos postos laborais. A reforma trabalhista de 2017⁷, intensificou a flexibilização de regras que ditam as relações de trabalho e, conseqüentemente, precarizou ainda mais esse contexto. Conquistas como férias, décimo terceiro salário e salário mínimo foram mantidas nessa reforma, porém estão sempre arroladas nas argumentações neoliberais como impeditivas do crescimento econômico.

Os direitos trabalhistas, estabelecidos durante o governo de Getúlio Vargas, também eram vistos com ressalvas em estudos acadêmicos sobre o tema, pois eram entendidos como uma forma de controle e manipulação da classe trabalhadora. Essa visão, entretanto, tem sido contestada em estudos mais atuais como o de GOMES (2002), SILVA (2019), NEGRO; SOUZA (2013), SCHMIDT (2010), CORRÊA (2007), SPERANZA (2012), os quais demonstram as possibilidades de luta e resistência dos trabalhadores, por meio de estratégias e escolhas próprias. Segundo Ângela de Castro Gomes (2002, p.35, grifos da autora) o "que se chama aqui de a "invenção do trabalhismo" envolveu a articulação de políticas públicas diferenciadas e também um complexo conjunto de interesses e crenças, do qual participaram, de forma ativa, também dos trabalhadores".

Nessa perspectiva, compactuando com a não passividade das trabalhadoras e dos trabalhadores supostamente controlados por meio da concessão de direitos, se busca descobrir se os aparatos legais, como a lei do salário mínimo e a JT foram usadas para garantir direitos por parte das operárias da Fiação e Tecidos Pelotense.

A Justiça do Trabalho como possibilidade de luta cotidiana

Primeiramente, para pensar o cotidiano e suas possibilidades, se recorre a Certeau (2014) e a sua percepção de que a sociedade joga com os mecanismos de disciplina de forma a questioná-los, inventando um cotidiano baseado em estratagemas de fuga à

resumo da contenda, a partir da busca por nome ou número do processo e através de tabela do programa *Excel* constando o ano e o número do processo, o nome do requerente e do requerido, se a ação foi plúrima ou individual, a data em que foi ajuizado, o objeto discutido, a sentença e a vara em que tramitou, entre outros aspectos dos processos. Para saber mais ver: <http://bancodedadosndh.com.br/>

⁶ Recentemente foi publicado um guia, na revista *Mundos do Trabalho*, por Koschier (2019), que apresentou dados consolidados sobre o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas salvaguardado pelo NDH-UFPel.

⁷ Sobre as reformas, ver Lei 13.467, de 2017, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm Acesso em: 18 abri. 2022.

simples submissão, uma rede de antidisciplina:

Essas maneiras de fazer constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção sociocultural. [...] se trata de distinguir as operações quase microbianas que proliferam no seio das estruturas tecnocráticas e alteram o seu funcionamento por uma multiplicidade de “táticas” articuladas sobre os “detalhes” do cotidiano. (CERTEAU, 2014, p. 41)

Assim, é possível identificar a JT como um campo razoável de “tática” de mobilização por parte da classe trabalhadora ainda que isso implicasse a sua aquiescência com uma composição coletiva idealizada pelos grupos dominantes, conforme aponta Fernando Teixeira da Silva. O autor vincula o Direito do Trabalho à uma “ficção jurídica de autonomia”, a partir da qual “as leis de proteção social visavam oferecer aos trabalhadores certo número de vantagens, sob a condição implícita de que eles jogassem o jogo, ou seja, que aceitassem integrar a ordem social” (SILVA, 2019, p. 73).

Esta investigação se norteia no princípio de que mesmo que os ganhos fossem parciais e a Justiça do Trabalho tivesse se configurando, por vezes, uma via de mão dupla, este era um caminho para sair da inércia. Era um avanço poder contestar situações percebidas como injustas, logo a “ousadia de colocar o patrão na justiça, não somente os já demitidos, mas os operários em plena atividade, passa a incorporar-se à luta cotidiana, lenta e possível, dos operários têxteis” (LOPES, 1988, p. 360).

Dessa maneira, a reivindicação salarial assume uma nuance de luta diante da certeza de que “passou a existir, legalmente, um valor mínimo de remuneração (diferenciado por regiões) garantido pelo Estado, que podia ser reclamado” GOMES (2002, p. 37), ou seja, mesmo que o resultado fosse negativo para as reclamantes ou os ganhos fossem parciais e demorados, o simples ingresso peticional revelava uma autonomia do agir no cenário laboral.

O fato de existir uma legislação reguladora do trabalho parece ter encorajado trabalhadoras e trabalhadores a procurarem os seus direitos judicialmente, pois se verifica que o primeiro processo referente à Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, fundada em 1908, é de 1943, justamente o ano da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e os processos mais antigos das reclusórias do acervo do NDH-UFPel datam de 1936. É no mínimo curioso não possuir demandas antes dessa data, ainda mais quando o levantamento feito por Koschier (2019) no “Guia do Arquivo da Justiça do Trabalho - Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner” aponta que a fábrica foi a 3ª empresa mais demandada na JT da comarca de Pelotas ficando abaixo apenas da Prefeitura de Pelotas e da campeã, a Rede Ferroviária Federal S/A - Viação Férrea.

A Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, entre altos e baixos financeiros, teve vida longa. Iniciou as suas atividades produtivas em 1910 depois de dois anos de construção do prédio de 36.518 m², situado na região portuária. Contando com maquinário importado e, inicialmente, com 208 funcionários, as atividades da fábrica se dividiam em fiação, tecelagem, tinturaria automática, pelucimento e alvejamento.⁸

Ao observar as contendas judiciais da fábrica de tecidos, aqui a atenção vai especificamente para as mulheres, que formavam a grande maioria do quadro funcional da companhia. A análise é orientada pela perspectiva de gênero, que entende a diferença sexual como articuladora das relações de poder (SCOTT, 1995) e a divisão sexual do trabalho que objetiva a vinculação das mulheres ao trabalho reprodutivo como meio de desvalorização da sua mão de obra (FEDERICI, 2017). Indo ao encontro dessa percepção, Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) assim conceituam:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

Logo, as cadeias produtivas se aproveitaram e ainda se aproveitam da construção social da suposta desvantagem feminina, alavancada por suas funções reprodutivas vistas como naturais, oferecendo-lhes as piores condições de trabalho e remunerações miseráveis:

Todos os estudos sobre força de trabalho feminina no mundo de economia globalizada revelam sua mais acentuada subordinação. Isto equivale a dizer que, quanto mais sofisticado o método de exploração praticado pelo capital, mais profundamente se vale a dominação de gênero de que as mulheres já eram, e continuam sendo, vítimas. (SAFFIOTI, 2011, p. 129).

Essa leitura elucida teoricamente a posição feminina no cenário da produção têxtil onde mesmo sendo a maioria das funcionárias, as mulheres não ocupavam os cargos de chefia, como os de mestres e contramestres. Sobre as mulheres e o trabalho fabril, Maria Izilda Matos e Andrea Borelli, em suas análises sobre o espaço feminino no mercado produtivo, identificam que:

[...] O ordenado feminino representava apenas 65% do masculino adulto. Além disso, as atividades nas quais as mulheres penetraram foram sendo, progressivamente, desprestigiadas, desvalorizadas monetária e socialmente, e por fim descartadas pelos homens. Os baixos salários, as tarefas rotineiras, repetitivas,

⁸ De acordo com os dados do encarte especial do Projeto Pelotas Memória, de Nelson Nobre Magalhães (1992).

monótonas e menos qualificadas na hierarquia laboral foram determinantes do emprego maciço das mulheres nas indústrias. O cotidiano do trabalho era árduo, em ambientes insalubres, com jornadas extensas (11, 12, chegando a atingir 14 horas diárias), muitas vezes sem descanso semanal. (BORELLI; MATOS, 2012, p. 128)

Diante dessas reflexões, com intuito de melhor captar a realidade do dia a dia das trabalhadoras da Fiação e Tecidos e suas táticas de defesa nesses meandros de exploração social, sobretudo no que se refere ao trabalho remunerado, se buscou uma análise de processos judiciais perpetrados por trabalhadoras da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense nos anos de 1940 que envolvessem as questões salariais.

O método

O levantamento quantitativo junto aos dados planilhados do NDH-UFPel revelou 30 pleitos ao longo da década, dos quais 2 (1 de uma mulher e 1 da fábrica) não foram localizados fisicamente para se verificar o objeto e o resultado. Sendo assim, se pôde observar o resultado de 28 dissídios para uma análise inicial. Os números revelaram que nos anos seguintes à implementação da legislação trabalhista as trabalhadoras e os trabalhadores perceberam timidamente a via judicial como possibilidade de reivindicar direitos, pois apenas 28 petições foram protocoladas num universo de aproximadamente 500 pessoas empregadas na fábrica no período⁹.

As mulheres foram as que mais procuravam a JT neste período. Das ações impetradas pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores, 75% eram de mulheres e 25% de homens. Elas obtiveram apenas 4,76% de resultado procedente em suas demandas, fato que reforça a ideia de que as suas remunerações eram entendidas como complementares para a família, cujos provedores principais eram os homens, tanto que eles lograram 14,28% de resultados favoráveis. O número de processos improcedentes e arquivados de mulheres somaram 66,6%. Em 28,57% as trabalhadoras obtiveram ganhos parciais com acordos oferecidos pela companhia.

É importante destacar que a maioria das reclamações solicitavam a reintegração e indenizações por demissões sem justa causa, ou seja, eram de pessoas que já estavam

⁹ O estudo clássico de Heloisa Reichel (1978) sobre a indústria têxtil do Rio Grande do Sul entre 1910 e 1930 aponta já em meados da década de 1910 a Fiação e Tecidos com 350 trabalhadores. Britto (2011) cita um número de 500 funcionários para a segunda metade do século XX e Essinger (2009), para o mesmo período de Britto, através do Livro de Registros de Sócios do Sindicato de Empregados das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pelotas, contabiliza 764.

desligadas da empresa. Somente duas ações envolveram o salário mínimo, sendo estudadas aqui mais atentamente.

Para melhor interpelação da fonte, optou-se pela metodologia proposta por Cellard (2008) de análise documental no horizonte da pesquisa qualitativa. De acordo com o autor é necessário seguir todas as pistas do documento e, para tanto, ele sugere cinco etapas procedimentais: observar o contexto, o autor ou os autores, a autenticidade e a confiabilidade do texto, a natureza e os conceitos-chave que encerram a lógica interna do texto.

O contexto da década de 1940 foi marcado, em sua primeira metade, pelo autoritarismo varguista do Estado Novo que muito limitou a atuação do movimento operário. Em contrapartida Vargas lhes entregou a CLT e instrumentalizou as trabalhadoras e os trabalhadores para um novo estratagema de organização que permitia questionar judicialmente os seus empregadores. Essa “negociação” ou conciliação no universo do trabalho continuou o seu curso na reabertura política do governo de Eurico Gaspar Dutra. Economicamente,

[...] com o término da guerra, perderam-se os mercados externos e se precipitou a crise têxtil em 1946 e 1947. O mercado interno revelava-se insuficiente. Por outro lado, a indústria estava desaparelhada, tendo na sua maior parte equipamento obsoleto. São esses os dois aspectos da crise crônica em que desde então está mergulhado o ramo têxtil (LOPES, 2009, p. 90).

Apesar do quadro apresentado parecer desanimador para a indústria têxtil na década de 1940, com retração de mercado consumidor e o estabelecimento de uma base legal para ser questionada judicialmente pelos trabalhadores, a Fiação e Tecidos manteve as atividades e assim seria por muitos anos ainda, vindo a falir somente em 1974.

Porém, é possível que, enfrentando um contexto de maiores dificuldades financeiras, a fábrica tenha ignorado deliberadamente a legislação trabalhista resultando em maiores demandas judiciais, fato substanciado pela criação da JT.

Maria Francisca vai à luta

De acordo com as etapas propostas por Cellard (2008), identificar os responsáveis pela elaboração do documento que se quer estudar é imprescindível. O documento resultante do processo anteriormente citado de Maria Francisca Nunes, em sua ação individual contra a fábrica, foi constituído por seis homens: o Juiz de Direito Dr. José Alsina Lemos, o escrivão Benito Fagundes Echenique, o advogado de defesa da reclamante Dr. Antonio Ferreira Martins, a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense representada pelo

seu diretor Ambrósio Perret e o seu respectivo advogado Dr. Alcides Mendonça Lima. Além desses, um dos personagens principais é o perito designado para vistoriar livros de registro e as condições de trabalho que envolviam as reivindicações da petição inicial, o contador Francisco Gomes Filho.

Esse documento, de natureza jurídica, levou quase três anos para se constituir, uma vez que a contenda iniciou em 17 de novembro de 1944 e, em função da solicitação de perito e da organização da secretaria da JT, somente foi concluído em 6 de agosto de 1947. O tempo de tramitação desse conflito trabalhista na JT dava mostras do seu funcionamento lento.

Com esses elementos em tela vai se compondo o meio judicial como uma alternativa de luta cheia de percalços para a mulher trabalhadora, sobretudo sob o aspecto de gênero: seria interpretada, defendida e julgada por homens. Falaria através de seu advogado, um homem. O escrivão registraria as suas demandas. Também um homem, em defesa da fábrica, iria verbalizar argumentações contra a sua petição. E um juiz as julgaria. Sua presença física, no entanto, era um ato de coragem nesse ambiente masculino onde “o uso da palavra pública [...] é símbolo de poder e forma o acesso à esfera pública da qual as mulheres são excluídas [...]” (PERROT, 2005, p. 326).

Outro aspecto que ressalta na análise da documentação jurídica é o fato de Maria Francisca ser operária da fábrica desde 1934 e ingressar com reclamatória em 1944, exatamente quando adquiriu a estabilidade¹⁰, ou seja, sozinha a JT não expressava um caminho seguro, era necessária a costura de outros direitos, como a estabilidade, para incentivar o seu uso. O instrumento legal era viabilizado pela certeza da continuidade no quadro funcional depois de encarar os empregadores nos tribunais.

Com estabilidade, Maria Francisca acusou a fábrica de não distribuir de forma igual para as tecelãs a matéria-prima (maçaroca), tanto em relação a quantidade quanto à qualidade e que igualmente desigual era a distribuição dos teares. Essa situação colocava em xeque o modelo patronal do salário vinculado à produtividade, uma vez que as operárias poderiam dedicar o mesmo tempo ao trabalho e receber de forma diferente, pois as condições de trabalho eram desiguais.

A lei do salário mínimo não vinculava nenhuma aferição de produtividade como

¹⁰ O artigo 492 da CLT garantia que os funcionários que contassem com mais de dez anos de trabalho na mesma empresa não poderiam ser demitidos, a não ser por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-/1939/lei-62-5-junho-1935-557023-norma-actualizada-pl.html> Acesso em: 27 mai. 2021

queriam os empregadores, apenas estabelecia que “ele deveria bastar para que qualquer pessoa trabalhadora pudesse sobreviver e reproduzir a sua vida” (SILVA, 2014, p. 291). Sobretudo a designação de um valor mínimo foi importante em um contexto de desconhecimento do valor final das peças tecidas e do total produzido diariamente. Pelos cálculos da defesa da tecelã entre dois de dezembro de 1943 e cinco de agosto de 1944 ela tinha trabalhado 1.355 horas pelas quais obteve 1.329,40 cruzeiros quando deveria ter ganho 2.032,50 cruzeiros ou 1,50 cruzeiros por hora¹¹, sendo a diferença de Cr\$ 703,10.

O representante legal da companhia, ao aduzir defesa prévia, incluiu a reclamante no grupo que produzia menos e por isso recebia menor remuneração, solicitando perícia nos livros de registro para comprovar os seus argumentos. A defesa da reclamante, por sua vez, solicitou que o exame do perito fosse além dos livros de apontamento e que também averiguasse as condições de trabalho na seção da operária. A reivindicação do advogado de Maria Francisca fazia sentido num universo de “trapaças” no cotidiano fabril, pois

[...] à compilação dos cálculos de transformação do parâmetro do salário mínimo por tempo em salário por produção, envolvendo cálculos de “eficiência” das máquinas e do trabalhador por diferentes tipos de fios, aos quais frequentemente se agrega o segredo do preço da unidade de salário por produção, soma-se ainda a possibilidade de manipulação conforme a qualidade da matéria-prima empregada. A suportabilidade desse jogo, cujas regras já são por definição desfavoráveis – implicando numa intensidade crescente de esforço em vista de resultados nem sempre correspondentes ao esforço dispendido, e dos quais depende um padrão subsistência cumprido ao máximo -, tem seus limites condicionados à irrupção de uma “transparência da exploração” abalando a legitimidade dessas regras do jogo (LOPES, 1988, p. 318).

Desse modo, foram postas as questões ao perito. A fábrica indagava sobre a produção de Maria Francisca em relação às demais operárias, incluindo as condições de trabalho, por meio dos seus arquivos. Já a reclamante questionava o número de teares para cada operária e se a distribuição da maçaroca era igual.

O contador observou primeiramente dois quesitos, trabalho-hora e salário ganho. Ao se deter nos dados referentes ao segundo semestre de 1944, disponibilizados pela companhia, ele concluiu que no 3º trimestre de 1944 das 185 operárias, 72 tinham feito mais de 557 horas de trabalho e 113 tinham ficado igual ou abaixo desse número, sendo o caso da

¹¹ Esses valores estavam baseados no Decreto Lei nº 5.978 de 10 de novembro de 1943 que alterava a tabela do salário mínimo para a indústria ficando um pouco acima dos salários regionais, porém esse decreto durou pouco sendo revogado em 1º de fevereiro de 1944 pelo Decreto-Lei nº 6.232. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/531073/publicacao/15710668> Acesso em: 28 mai. 2021.

reclamante com exatas 557 horas. Já no 4º trimestre tal fato se repetira com 122 operárias de um total de 183 perfazendo mais de 448 horas de trabalho e 61 trabalhadoras, entre elas Maria Francisca, contabilizando 448 horas ou menos.

Em relação ao salário ganho, as 72 operárias mais produtivas perceberam no 3º trimestre de 1944 uma média de Cr\$ 1,85 por hora enquanto Maria Francisca ganhou Cr\$ 1,16 por hora trabalhada. Também no 4º trimestre do mesmo ano a operária teria ganho um salário inferior por hora recebendo Cr\$ 1,14 enquanto outras 122 companheiras fizeram uma média salarial de Cr\$ 1,73 por hora.

Quanto aos requisitos quantitativos e qualitativos propostos pela tecelã, o perito alegou que “o levantamento das quantidades produzidas e suas qualidades demandaria um trabalho exaustivo, muito demorado, que não permite a escassez do tempo que me foi deferido” (Processo 98/44, fl. 26). A partir dessa alegação, percebe-se o contador empenhado na defesa de que Maria Francisca era pouco habilidosa e não se esforçava o bastante. Para ele, essas eram as particularidades da tecelã que acarretavam uma produção inferior e, conseqüentemente, uma remuneração menor.

Embora o perito admitisse que o número de teares não era igual para todas as operárias, ele isentava a fábrica de qualquer responsabilidade:

A empresa não interessa confiar teares a quem não os manipula com competência, não os faz produzir ao máximo ou não é assíduo ao trabalho, do mesmo modo que tem o maior interesse em confiá-los àqueles que sob todos os aspectos mais capazes se revelam para fazê-los produzir. Tear parado é produção perdida. E produção perdida é prejuízo para a empresa, para o trabalhador, para o consumidor, para toda a coletividade. Há operárias que trabalham com um tear, outras com dois, algumas com três e poucas até com quatro teares. A preferência para o número de teares está na razão direta da produção assegurada pela capacidade, competência e assiduidade do trabalhador (Processo 98/44, fl. 27).

Em relação à distribuição de matéria-prima, o contador relatou não ter um registro de distribuição de maçaroca, apenas que havia uma dependência à disposição das operárias para que se abastecessem sempre que fosse necessário. A questão que parece determinante para uma análise mais precisa, a qualidade dos fios distribuídos, o perito não cita em nenhum momento.

As tramas desse conflito social, captadas através da narrativa jurídica, deixa ver o perito conduzir o processo para um outro foco que se distanciava do inicial, o pagamento do salário mínimo previsto em lei. O mais curioso é que a própria documentação anexa ao processo contradizia o argumento final da defesa da companhia que sustentava que mesmo com a imperícia de Maria Francisca diante das colegas, ela ainda conseguia alcançar o valor

estipulado como salário mínimo. Como se pode ver na imagem abaixo, havia uma lista de operárias classificadas em "salário mínimo não" na qual se incluía a chapa de Maria Francisca, de número 386:

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE	
2º Semestre de 1944	Salário Mínimo sim
Chapas: 351 - 353 - 354 - 363 - 367 - 368 - 369 - 371 - 372 - 374 - 375 -	
376 - 377 - 380 - 382 - 383 - 385 - 388 - 390 - 391 - 393 - 394 -	
396 - 398 - 400 - 402 - 403 - 404 - 405 - 407 - 408 - 409 - 413 -	
414 - 417 - 421 - 424 - 426 - 427 - 435 - 436 - 437 - 438 - 440 -	
442 - 443 - 446 - 447 - 448 - 449 - 451 - 452 - 453 - 456 - 459 -	
466 - 467 - 478 - 482 - 489 - 491 - 498 - 503 - 504 - 517 - 518 -	
519 - 522 - 528 - 529 - 530 - 532 - 533 - 542 - 545 - 547 - 551 -	
552 - 557 - 559 - 563 - 564 - 566 - 570 - 572 - 573 - 576 - 465 -	
576 - 583 - 584 - 593 - 597 - 599 - 600 - 605 - 608 - 612 - 614 -	
620 - 621 - 624 - 625 - 626 - x 452 - 507 - 592 - 477 - 481 - 496	
498 - 499 - 500 - 531 - 362 - 365 - 366 - 381 - 416 - 436 - -----	
----- Total 110	

Salário mínimo não	
Chapas: 386 - 387 - 390 - 397 - 434 - 439 - 441 - 445 - 452 - 461 - 461 -	
475 - 484 - 487 - 490 - 495 - 507 - 512 - 515 - 525 - 536 - 537 -	
541 - 544 - 546 - 548 - 556 - 571 - 580 - 585 - 586 - 588 - 589 -	
594 - 596 - 598 - 601 - 602 - 603 - 609 - 617 - 618 - 622 - 553 -	
558 - 561 - 568 - 453 - 474 - 549 - 483 - 486 - 502 - 523 - 438 -	
358 - 430 - 422 - 494 - -- Total 59	

Menores: salário mínimo sim	
Chapas: 361 - 444 - 501 - 508 - 516 - 574 - 578 - 579 - 423 - Total: 9	

Figura 1: Funcionárias (os) que atingiram e que não atingiram o salário mínimo no 2º semestre de 1944.
Fonte: (Processo 98/44, fl. 7). Acervo do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas – Profa. Beatriz Ana Loner

A conclusão da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas entendeu que a reclamação não procedia, pois o salário da operária era pago por tarefa e não por tempo e que Maria Francisca percebia, de acordo com o Art. 78 da CLT, uma remuneração diária superior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

No entanto, os dados expostos no Anuário Estatístico do Brasil¹² sobre o salário mínimo estabelecido para a região interiorana do Rio Grande do Sul, de março de 1944 a

¹² Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1941_1945.pdf Acesso em: 05/09/2020

dezembro de 1946, apontam para 1,30 a hora trabalhada, isso sem o adicional para a indústria citada como base no petítório inicial. Apenas esse dado serve para elucidar que os valores percebidos por Maria Francisca realmente ficaram abaixo do mínimo. A lei era bastante objetiva ao determinar um valor mínimo por hora trabalhada e não por tarefa, como os tribunais interpretaram, isso revela que a lei não garantia a efetividade do direito.

O processo avolumou-se em folhas e meses até chegar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região, que confirmou decisão da JCJ por unanimidade de votos, sendo concluído em 14 de agosto de 1947.

O segundo processo da década estudada que envolvia reclamatória acerca do mínimo legal, foi peticionado em 24 de março de 1949. No documento, a operária Pedrolina Ribeiro afirmava ter sido demitida sem justa causa depois de pouco mais de 3 meses trabalhando na Fiação e Tecidos.

Ela pleiteava aviso prévio e a diferença salarial entre o que recebera e o que deveria ter recebido tomando por base o mínimo legal (Processo 100/49). Em 30 de março do mesmo ano, entretanto, o dissídio foi arquivado em função da ausência da reclamante na audiência.

Assim, tem-se somente dois processos trabalhistas que questionavam uma importante fábrica têxtil da cidade de Pelotas, empregadora de um substancial número de pessoas, acerca do salário mínimo. Um deles foi considerado improcedente depois de anos em discussão, denotando a lentidão e a insegurança da abordagem jurídica, e o outro não chegou sequer a ser analisado, dada a falta da operária interessada.

Pairando sobre os fatos aqui expostos tem-se as construções sociais das relações de gênero que colocam as mulheres como hierarquicamente inferiores aos homens e que pautam interpretações e visões de mundo. Levando-se em conta o imaginário social persistente de que o trabalho das mulheres é complementar ao dos homens e que o aparato legal era essencialmente masculino, se pode elaborar a dificuldade que, particularmente, as trabalhadoras tiveram em apoderar-se das leis e da JT como forma de luta.

Algumas considerações

O estudo dos pleitos da década de 1940 relacionados a questão do salário mínimo mostram que não houve uma apropriação do meio jurídico nesse sentido pelas funcionárias e funcionários da Fiação e Tecidos Pelotense.

O primeiro aspecto que talvez pudesse elucidar o motivo da não utilização desse

instrumento legal seria o fato de os salários mínimos regionais serem efetivamente pagos pela companhia, o que o processo de Maria Francisca contesta a partir dos próprios documentos da empresa com registros das trabalhadoras e dos trabalhadores que não alcançavam tal remuneração.

Outra constatação que ajuda a compreender a questão é que o campo da justiça era ainda muito incipiente e o significado de leis e direito não se equivaliam. O próprio caráter individualizador das Juntas de Conciliação e Julgamento, “que foram criadas para dirimir litígios individuais e não reclamatórias coletivas” (SPERANZA, 2012 p. 131) poderia ser um inibidor de ações que buscassem o pagamento de diferenças salariais nos anos que se seguiram à decretação do salário mínimo.

É possível que o rumo argumentativo tomado no dissídio de Maria Francisca desanimasse outras operárias a ingressar com essa reclamatória, afinal ser considerada inapta, negligente ou sem habilidade, apesar do tempo em que exercia a função, diante de homens em um tribunal não era exatamente uma situação desejável.

Apesar da performance do perito culpando a operária pela remuneração inferior, os documentos traziam indícios de que o valor do salário mínimo regional para a indústria não era pago para todas as trabalhadoras tarefas, logo a vitória da fábrica nesse primeiro confronto foi importante para barrar, ou pelo menos retardar, novas iniciativas. A perícia também não trazia dados substanciais sobre a distribuição da matéria-prima ou da qualidade do material entregue às operárias, fixava-se exclusivamente na quantidade de horas trabalhadas por elas e na remuneração paga pela fábrica. Dessa maneira, não ficava claro se as condições de trabalho eram igualitárias.

Soma-se ainda o alienamento das operárias em relação ao valor do que estavam produzindo, ideal para a lógica de exploração industrial. Como não sabiam o preço das peças que produziam em suas tarefas, não tinham ideia do montante diário da sua produção.

Portanto, a desigualdade ia bem além da distribuição da maçaroca e atingiu em cheio a operária Maria Francisca por ser mulher inserida na costura social de desvalorização de sua mão de obra e de submissão às condições ruins de trabalho e à baixa remuneração.

A via jurídica, como regulamentadora das relações trabalhistas, começava a sua trajetória na década de 1940 com leis objetivas, porém que decretavam direitos que não eram efetivados nos meandros legais.

Os dois processos aqui analisados não resultaram favoráveis para as reclamantes, mas, juntamente com os outros levantados durante essa pesquisa, apontam os primeiros

passos na apropriação do âmbito jurídico por parte das trabalhadoras e trabalhadores que, por vezes, talvez tivessem somente esse caminho como alternativa.

Fontes consultadas

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPeL. Processo 100/49. Reclamante: Pedrolina Ribeiro

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPeL. Processo 98/44. Reclamante: Maria Francisca Nunes

Projeto Pelotas Memória Especial 1992. A Companhia Fiação e Tecidos Pelotense. Nelson Nobre Magalhães

Anuário estatístico do Brasil. IBGE. Ano VI – 1941/1945

Referências bibliográficas

BRITTO, Natalia Daniela. **Industrialização e desindustrialização do espaço urbano na cidade de Pelotas (RS)**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer**; Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 21. Ed – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo -1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2007.

ESSINGER, Cíntia. **Entre a Fábrica e a Rua: A companhia Fiação e Tecidos e a criação de um espaço operário. Bairro da Várzea, RS (1953-1974)**. Dissertação (Mestrado), Memória Social e Patrimônio Cultural, Pelotas, UFPeL, 2009.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GANDRA, Edgar e SILVA, Tiago. **Porto público de pelotas: breves apontamentos históricos sobre sua construção**. História em Revista, Pelotas, v.21/v.22, p. 388 – 406, 2016.

GILL, Lorena Almeida. **A luta de Olga por seus direitos: imigração, saúde e trabalho de mulheres em Pelotas, RS (década de 1940)**. História, v. 38, 2019.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **1948 - Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. "Novas configurações da divisão sexual do trabalho". Cadernos de Pesquisa, n°132, v.37set/dez. 2007, pp.595-609.

KOSCHIER, Paulo. Guia do Arquivo da Justiça do Trabalho. Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner. Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, vol. 11, 2019, p. 1-20.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012, p. 126-147.

NEGRO, Antonio; SOUZA, Edinaldo. Que "fosse procurar os seus direitos" – Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da. **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156.

LOPES, José Sérgio Leite. **A tecelagem dos conflitos de classe na "cidade das chaminés"**. São Paulo/Brasília: Marco Zero/UNB – MCT/CNPq, 1988.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Crise do Brasil arcaico [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2009. Capítulo IV - As relações industriais em transformação. pp. 89-156. ISBN 978-85-7982-004-5. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7gt99> Acesso em: 02 ago. 2020.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

REICHEL, Heloísa Jochims. **A indústria têxtil do Rio Grande do Sul (1910-1930)**. Porto Alegre: IEL/Mercado Aberto, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SCHMIDT, Benito (Org.). Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação de fontes. Porto Alegre: Oikos Editorial, 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n° 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SILVA, Eduarda Borges da. **Nós na trama: os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). UFPel, Pelotas, RS, 2014.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964**. 2ª ed, São Paulo: Alameda, 2019.

_____, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da. **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas,

SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261.

SILVA, Nauber Gavski da. **O “mínimo” em disputa: salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (1940-1968)**. Tese de Doutorado. PPGHIST-UFRGS. Porto Alegre, 2014.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50**. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS. Porto Alegre, 2012.